

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00154

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE I

| Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 2005 1200 B. às 16/1 | 8 |
|--|---|
| Rilvana / Matr.: 37749 | |

EMENDA ADITIVA Nº.....

Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:

| Art. 58 | | ••••• | | | | |
|---------|---------|-----------------|-------|-----------|-------|-------|
| ••••• | | *********** | •••• | ••••• | | |
| | | | | | ••••• | ••••• |
| " | Art. 3° | ••••• | ••••• | ••••• | | |

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES

Lider do PTB

